



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO INTERNO: 0787/2019

FAÇA PRODUÇÕES LTDA, sociedade empresária, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.862.596/0001-39, com sede de suas atividades no endereço sito à Rua Monte Branco, n.º 261, Belo Horizonte, MG, CEP 30480-570, vem, por seu procurador apresentar interpor a presente

IMPUGNAÇÃO À REGRA EDITALÍCIA

segundo as razões que passa a expor e com fundamento na norma do § 2º, do art.41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Recebido em
18/07/19
14h52min
Paula Scabide

“Art. 41. (...)

§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (grifo nosso)

Por este órgão licitante foi expedido o edital de licitação, ora impugnado, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão digital e serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura de box de alumínio, para fixação de lonas com publicidade e/ou informações, conforme constante no edital e seus anexos, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Sabará.

Para tomar conhecimento das características do objeto licitado, a impugnante passou a analisar detidamente o Termo de Referência, momento em que percebeu que dentre os serviços de impressão, haveria também a contratação de locação, montagem e desmontagem de estrutura de box de alumínio para

FAÇA PRODUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 00.862.596/0001-39. I.M. 120.176/001-9 - faprodu@faprodu.com.br
Rua Monte Branco 261 - Bairro Nova Suiça - CEP 30.421-138 - Belo Horizonte/MG – Brasil - - (31) 3313-1605



fixação de lonas, "backdrop", pórticos, portais, banners, sinalização, de acordo com a demanda, com os devidos travamentos e fixações, com atendimento em até 24 horas após a formalização do pedido.

Ato contínuo, a impugnante passou a analisar, detidamente, as exigências de comprovação de capacidade técnica, visto que o objeto licitado, por sua especificidade, demanda toda uma estrutura de bens, pessoal e logística afim de que nenhuma ordem de serviço a ser emitida se torne frustrada.

Assim, analisando o item do edital que trata da qualificação técnica, a impugnante observou as seguintes exigências:

"8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação através da apresentação atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento."

Todavia, em que pesem as exigências contidas no item 8.4 e subitem, verifica-se que as mesmas não contemplam todas aquelas elencadas no art. 30 da Lei 8.666/93, vez que inexistem as exigências especificadas no inciso I, do citado artigo, o qual transcrevemos, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

É certo que a exigência acima destacada é de extrema importância em virtude da natureza do objeto licitado, vez que se trata de um contrato que envolverá **montagem e desmontagem de estrutura de box de alumínio**, item para o qual deve haver a comprovação da qualificação técnica de forma específica.

Além disso, é importante destacar que a comprovação da capacidade técnica nos exatos termos estabelecidos nos incisos do art. 30 da Lei 8.666/93 só garantirá a excelência, qualidade e segurança do serviço a ser prestado.

FAÇA PRODUTÕES LTDA – EPP CNPJ: 00.862.596/0001-39. I.M. 120.176/001-9 - faprodu@faprodu.com.br
Rua Monte Branco 261 - Bairro Nova Suíça - CEP 30.421-138 - Belo Horizonte/MG – Brasil - - (31) 3313-1605



Assim, é evidente que o atendimento das exigências contidas no inciso I é medida que se impõe, sob pena de não ser atingida a contratação do **MELHOR SERVIÇO** pelo menor preço.

Ademais, é dever da Administração Pública, zelar pela qualidade do serviço que será prestado à sociedade, e nesse sentido, a exigência de documento pertinente, qual seja: **Registro do CREA** para os serviços de montagem e desmontagem de estruturas, só fará garantir a boa e confiável execução do serviço, vez que o cumprimento dessas atribuições comprovará se os licitantes possuem condições de executar o serviço contratado com a satisfatória segurança e qualidade.

Ademais, como se não bastasse o serviço de montagem e desmontagem de estrutura, cumpre ainda destacar que o próprio edital prevê a necessidade/possibilidade de execução de serviço em altura, conforme trecho que transcrevemos do Termo de Referência, vejamos:

"Impressão digital látex, em lona fosca "frontlight" gramatura de 380 a 400g., 4x0 cor-padrão CMYK; resolução 1440 DPIS. Acabamento em bastão com cordão e ponteira emborrachada ouilhós, com atendimento em até 24 horas após a formalização do pedido. Incluso instalação e retirada de "banners" e lonas impressas, com possibilidade de trabalhos em alturas, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados, conforme disponibilidade dos locais de instalação e viabilidade de trânsito, com atendimento em até 24 horas após a formalização do pedido." (grifo nosso)

Dessa forma, é evidente que para o objeto licitado deve ser exigido o registro da empresa licitante e do profissional responsável técnico junto ao **CREA** visando assim respeitar e observar às especificidades do serviço a ser contratado.

A exigência do CREA para o objeto licitado decorre do estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66, vejamos:

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

"Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados."

Não obstante, o art. 69 da citada Lei obsta qualquer empresa a contratar serviços com a Administração Pública sem que a mesma tenha registro de anotação de responsabilidade técnica, vejamos:

"Art. 69 só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado."

FAÇA PRODUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 00.862.596/0001-39. I.M. 120.176/001-9 - faprodu@faprodu.com.br
Rua Monte Branco 261 - Bairro Nova Suíça - CEP 30.421-138 - Belo Horizonte/MG – Brasil - - (31) 3313-1605



Destarte, não se pode admitir a contratação de um serviço que envolva a execução de montagens e desmontagens de estruturas sem que se exija das empresas licitantes e seus responsáveis técnicos a comprovação de Registro no CREA pelos fundamentos de direito acima expostos.

Por derradeiro, o art. 15 da Lei 5.194/66, preceitua terminantemente que os contratos firmados com empresas não cadastradas no órgão competente de engenharia são nulos de pleno direito, *verbis*:

“Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.”

Dessa forma, é evidente a necessidade de retificação do edital de licitação para que este passe a constar a obrigação dos licitantes de comprovar a sua capacidade técnica nos exatos termos do inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93, através da comprovação de registro da empresa licitante e do seu responsável técnico junto ao CREA, sob pena de promoção de procedimento licitatório sem o atendimento das exigências legais mínimas.

Diante de tudo o que foi acima exposto, vale ainda ressaltar que a falta de exigência de comprovação da capacidade técnica nos termos legais pertinentes, configura ato ilegal, visto que um dos princípios norteadores do processo de licitação é justamente o da legalidade, taxativamente expresso no art. 3º, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, entende a empresa impugnante que a CPL ao exigir documentos para comprovação da capacidade técnica, sem a exigência de comprovação de registro das empresas licitantes e seus responsáveis técnicos junto ao CREA está conduzindo a licitação fora dos termos do art. 30 da Lei 8.666/93 e, conseqüentemente, está agindo em desconformidade com a lei e admitir o contrário, importa em discussão judicial através de Mandado de Segurança, vez que a matéria até aqui discutida, enseja o desequilíbrio da ordem pública e a violação das normas aplicáveis ao caso.

Por fim, e não menos importante, destaca-se a necessidade de exigência do criterioso cumprimento do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, em virtude da própria especificidade do objeto licitado, devendo o edital ser retificado para incluir a exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Vejamos o texto da Lei:



“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a.”

Diante de todo o exposto, destaca-se que a atividade administrativa não pode ser desvinculada dos princípios constitucionais previstos nos artigos 5º e 37, da Constituição, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade.

Não bastasse, todo o sistema da Lei 8.666/93 converge para que a Administração contrate o melhor serviço, mediante o pagamento do melhor preço oferecido, e isso só é possível se forem atendidas todas as exigências legais mínimas, estabelecidas na legislação.

Diante de tudo o que foi acima exposto, evidencia-se a necessidade de se retificar o edital da licitação em comento, sob pena de cometimento de ato investido de ilegalidade e conseqüentemente até mesmo de colocar em risco a segurança pública, vez que o instrumento convocatório exigiu a comprovação da qualificação técnica de forma incompleta, não se atentando para todas as exigências legais aplicáveis ao objeto licitado.

ISTO POSTO, REQUER:

- 1) Receba a presente impugnação por ser própria e tempestiva;
- 2) Seja julgada procedente a presente impugnação, para que:

- 2.1) **Seja retificado o item 8.4 do edital de licitação, fazendo nele incluir a necessidade de comprovação do registro das empresas licitantes e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em virtude da especificidade dos objetos licitado que contempla a montagem e desmontagem de estruturas, além da execução de trabalhos em altura.**
- 2.2) **Seja o edital de licitação retificado para incluir a exigência contida no § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, em virtude da própria especificidade do objeto licitado, devendo ser obrigatória a apresentação dos atestados de capacidade técnica, devidamente registrados na entidade profissional competente, qual seja: CREA.**

Estes os termos, pede deferimento.



Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.

FAÇA PRODUÇÕES LTDA

Kênio Pereira David
Diretor

[00.862.596/0001-39]
FAÇA PRODUÇÕES LTDA
Rua Monte Branco, 261
Nova Suíça - CEP 30480-570
[BELO HORIZONTE - MG]



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUCEMG



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE

10/716.245-8



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207326911
Código da Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: FAÇA PRODUÇÕES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN:

1612612900001

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

del
GA-7
ER

BELO HORIZONTE

Local

30 de Agosto de 2010

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: KÊNIO PEREIRA DAVID

Assinatura:

Telefone de Contato: (31) 3313-1605

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21/09/10
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide des)

Processo

Processo

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4461883

EM 22/09/2010

#FAÇA PRODUÇÕES LTDA -EPP#

Data

PROTOCOLO: 10/716.245-8

AD0463018

Presidente da Turma

Vogal

EXIGÊNCIA

Marinely de Paula Bomfim
ANUÍDADE DE REGISTRO EMPRESARIAL

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa FAÇA PRODUÇÕES LTDA -EPP, Nire 31207326911, foi deferido e arquivado sob o nº 4461883 em 22/09/2010. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C15100665041 e o código de segurança utga. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

FAÇA PRODUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ/MF – 00.862.596/0001-39
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



KÊNIO PEREIRA DAVID, brasileiro, solteiro, Empresário, Bel. em Comunicação Social - Relações Públicas, nascido em 30/08/1968, portador da Carteira de Identidade M-3.727.985, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.346.606-88, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Monte Branco, 261 - Bairro Nova Suíssa, CEP 30.480-570.

JULIANA MOREIRA CAETANO, brasileira, Licenciatura em Letras, solteira, nascida em 05/12/1983, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Rua General Clark, 641 - bairro São Salvador, CEP – 30.881-640, portadora da carteira de identidade nº MG – 12.184.471, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.859.116-83.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Rua Monte Branco, 261 - Bairro Nova Suíssa, CEP 30.480-570, constituída mediante contrato social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva, em 13/10/1.995, sob o número 89.467, no livro "A", e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª alterações contratuais averbadas sob os nºs 02, 05, 07 e 08 no livro A de 06/07/2001, 04/06/2002, 30/07/2003 e 07/10/2003, 5ª e 6ª alterações contratuais devidamente registradas, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3120732691-1 em 05/07/2005 e 04/07/2007, respectivamente e 7ª alteração contratual registrada sob o número 4112925 em 02/04/2009, resolvem alterar seu contrato social que a partir desta data, se regerá, pelo novo Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Saída e Admissão de Sócios

A sócia **JULIANA MOREIRA CAETANO**, já qualificada acima, cede e transfere neste ato, a **PEDRO PAULO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido a 10/05/1961, Bacharel em Comunicação Social - Relações Públicas, residente e domiciliado em Belo Horizonte na Rua Jornalista Geraldo Bicalho 36/202, Nova Suíssa, CEP – 30460-280, portador da Carteira de Identidade M.- 2.542.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.485.906-87, 18.000 (dezoito mil) quotas do capital social da sociedade, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a **KÊNIO PEREIRA DAVID**, já qualificado acima, 162.000 (cento e sessenta e dois mil) quotas do capital social da sociedade, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) dando plena, irrevogável e irretroatável quitação, seja a que título for, em juízo ou fora dele aos cessionários, retirando-se assim da sociedade.

II – Alteração – Objeto Social

Excluir do objeto social a atividade: Projeto, locação, montagem, desmontagem, manutenção de estruturas metálicas como andaimes, palcos, tabladros, arquibancadas, camarotes, coberturas;

III - Em decorrência da alteração retro mencionada, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **FAÇA PRODUÇÕES LTDA - EPP**, nome fantasia "KP MASTER EMPREENDIMENTOS", com sede e foro á Rua Monte Branco, 261 - Bairro Nova Suíssa, CEP 30.480-570, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo abrir filiais em qualquer praça do país quando for de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo Social:

- A. Exploração do ramo de serviços de Engenharia, construção, reforma, projetos, consultoria;
- B. Tendas piramidais, lonas de circo, datashow, trio elétrico, carro de som, telão, mesas, cadeiras, decoração, shows artísticos (cantores e músicos), apresentações teatrais, animação infantil, palhaço, mágico, locutor, etc., sanitário químico, buffet – utensílios e serviços;
- C. Exploração do ramo de serviços de organização, produção, consultoria e infra-estrutura de eventos, congressos, exposições, conferências, feiras e similares;
- D. Locação de equipamentos de sonorização, iluminação, equipamentos de entretenimento e lazer, veículos, entre outros bens móveis;
- E. Agenciamento, produção e promoção de artistas;
- F. Comunicação áudio-visual, publicidade e propaganda, serviços gráficos, foto-cinematografia, pesquisa de opinião pública e de mercado
- G. Administração, gerenciamento, agenciamento de serviços, contratação e subcontratação de mão de obra, produtos e materiais;
- H. Locação, montagem, desmontagem, manutenção: palco concha em formatos especiais, tendas piramidais, chapéu de bruxa, modelos especiais definidos pelo cliente, lonas de circo, galpões em tendas, boxtruss e estruturas alumínio TFS, estruturas em duralumínio, ferro, madeira e em aço;
- I. Equipamentos e serviços de segurança, inclusive eletrônica, filmagem, monitoração, equipe de apoio, locação de equipamentos de segurança, detector de metais, equipamentos de EPI, passa-um, catracas, ingressos com segurança eletro-magnética, cerca elétrica, concertina;
- J. Serviços de limpeza de fossas, sucção de resíduos líquidos e sólidos, sanitários químicos e hidráulicos;
- K. Gerador de energia;

E-mail: faprodu@faprodu.com.br - Home Page: www.faprodu.com.br - Tel/fax: (31) 3313-1605
Faça Produções Ltda - R. Monte Branco, 261 – Bairro Nova Suíssa - CEP 30.480-570 - Belo Horizonte/MG

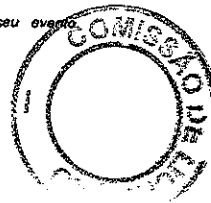


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa FAÇA PRODUÇÕES LTDA -EPP, Nire 31207326911, foi deferido e arquivado sob o nº 4461883 em 22/09/2010. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000665041 e o código de segurança utgA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- L. Serviços de consultoria e assessoria em economia, finanças, agronegócios, comércio exterior, marketing, negociações internacionais, relações públicas, administração, letras;
M. Serviços de tradução de idiomas e transcrição de textos;
N. Cursos e palestras nas áreas de atuação da empresa e atividades afins.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sociedade iniciou suas atividades em 13/10/1995 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. As quotas de capital são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, o qual se dará em documento especial para modificação deste instrumento e a admissão de novo sócio, ficando entretanto, ressalvado o direito de preferência em igualdade, aos primitivos componentes da sociedade, para a compra de quaisquer quotas.

Parágrafo primeiro- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de valor unitário de R \$1,00 (um real) cada, estando subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

KENIO PEREIRA DAVID	342.000 QUOTAS	R\$ 342.000,00
PEDRO PAULO VIEIRA	18.000 QUOTAS	R\$ 18.000,00
TOTAL	360.000 QUOTAS	R\$ 360.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADA PRO-LABORE

Terá direito a retirada pró-Labore mensal o sócio KÊNIO PEREIRA DAVID, dentro dos limites legais permitidos pela legislação do Imposto de Renda, que será fixada ou alterada, em assembleia de sócios, por maioria absoluta.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração e gerência será exercida pelo sócio KÊNIO PEREIRA DAVID, ao qual compete representar a sociedade Ativa e Passivamente, assinando todos os documentos de interesse da sociedade, podendo nomear procuradores especificando os atos a serem praticados por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES:

Dependerá da decisão dos sócios que, isoladamente ou em conjunto, detenham ¾ do capital social, as seguintes decisões:

- Aprovação dos princípios gerais de contabilidade a serem adotados pela sociedade e a designação e substituição dos auditores, quando houver;
- Nomeação, substituição e fixação da remuneração dos diretores;
- Transação entre a sociedade e seus sócios ou entre a sociedade e empresas por estas controladas, direta ou indiretamente;
- Fusão, cisão, incorporação, liquidação, dissolução e transformação da sociedade;
- Endividamento da sociedade por valor superior ao capital social;
- Aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis ou a constituição de ônus em bens do ativo fixo, por valor superior ao do capital Social;
- Modificação do Objetivo Social;
- Modificação deste Contrato Social em qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista neste instrumento, poderá ser formalizada pela simples assinatura de quotistas que detenham a maioria absoluta, no mínimo do Capital Social nos atos e nos instrumentos celebrados pela sociedade, inclusive se tratar de alterações do Contrato Social, que poderão ser firmados e levados a inscrição no Registro do Comércio com as assinaturas apenas de sócios que representem o quorum necessário previsto nesta cláusula.

E-mail: faprodu@faprodu.com.br - Home Page: www.faprodu.com.br - Tel/fax: (31) 3313-1605
Faça Produções Ltda - R. Monte Branco, 261 - Bairro Nova Suíssa - CEP 30.480-570 - Belo Horizonte/MG

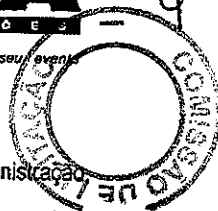
2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa FAÇA PRODUÇÕES LTDA -EPP, Nire 31207326911, foi deferido e arquivado sob o nº 4461883 em 22/09/2010. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000665041 e o código de segurança utgA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado.

Parágrafo Primeiro: A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros;

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente a participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou sendo interdito qualquer um dos quotistas, a sociedade continuará com os herdeiros; não sendo possível, ela não dissolverá, sendo os haveres do sócio falecido ou interdito devidamente apurados em balanço e pagos aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais (iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira parcela no último dia do segundo mês ao do falecimento ou da interdição).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal, quando melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMINISTRADORES

A sociedade poderá eleger um ou mais administradores não sócios, sendo que a designação dos mesmos dependerá de aprovação de dois terços do capital social integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais e modificações do contrato Social, serão por reunião de sócios, através de alteração contratual, ficando dispensada de convocação, quando houver comparecimento da totalidade dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da lei 10.406/2.002 e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por decisão dos sócios representando mais da metade do capital social, poderá ser excluído da Sociedade, mediante alteração do contrato social, o sócio que encontrar-se em mora, em relação as cotas subscritas, ou que colocar em risco a continuidade da empresa. Em virtude de atos de inegáveis gravidades, tais como: uso da Sociedade e/ou do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, fornecimento de informações técnicas a terceiros, desenvolvimento de atividades ou atuação profissional, fora da Sociedade, no mesmo ramo de atividade desta.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2010.


PEDRO PAULO VIEIRA


KÊNIO PEREIRA DAVID


JULIANA MOREIRA CAETANO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRD: 4461883
EM 22/09/2010
#FAÇA PRODUÇÕES LTDA - EPP#

PROTOCOLO: 10/716.245-8
ADD0463017


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

E-mail: faprodu@faprodu.com.br - Home Page: www.faprodu.com.br - Tel/fax: (31) 3313-1605
Faça Produções Ltda - R. Monte Branco, 261 - Bairro Nova Suíça - CEP 30.480-570 - Belo Horizonte/MG